



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 81, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Aprova o Plano de Gestão Orçamentária
Anual (PGO 2025).

O Reitor da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pelo Decreto Presidencial de 16 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2024; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Administração, em sessão **extraordinária realizada em 23.06.2025**, e em conformidade com os autos do **Processo n.º 23479.013837/2024-83**, procedente da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Seplan), promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gestão Orçamentária (PGO-2025) referente ao orçamento das Unidades Acadêmicas e Administrativas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa), para execução no exercício corrente, nos termos da Lei Orçamentária Anual de 2025 n.º **15.121, de 10 de abril de 2025** e demais legislações e normas vigentes, conforme **Anexo** desta Resolução.

Parágrafo Único: O PGO-2025 assegura primordialmente o pagamento de passivo do ano de 2024 (Despesas de Exercício Anterior – D.E.A.) e, também, procura garantir o regular funcionamento da Instituição até que haja solução governamental de suplementação orçamentária, tendo em vista que o teto orçamentário remanescente para o exercício é insuficiente para manutenção das atividades institucionais até o mês de dezembro de 2025.

Art. 2º A Seplan orientará as Unidades sobre o nível de execução que deve ser adotado por cada Unidade Gestora de Recursos (UGR) em relação à proposta orçamentária aprovada por esta resolução nos termos do Decreto de Programação Orçamentária do Governo Federal (DPOF) e normas correlatas, atinente à LOA-2025 e das decisões da Junta Orçamentária que trata a Portaria 804/2025-GR, de 22 de maio de 2026.

Art. 3º Os créditos orçamentários das fontes 50 e 81 (Recursos Próprios Livres da UO e Recursos de Convênios), consignados na LOA-2025 (UO-26448), e projetado no PGO-2025, serão detalhados pela Seplan nas UGR's em decorrência da efetiva arrecadação de receita atinente aos instrumentos celebrados e poderá proceder com alterações durante o exercício, visando efetiva execução dos valores arrecadados nas fontes e GND's correspondentes

(inclusive provenientes de registros de superavit financeiro), nos termos das normas e prazos legais.

Art. 4º Fica autorizada a Administração Superior realocar o orçamento discricionário previsto neste Plano de Gestão Orçamentário, nos seguintes termos:

I - A Administração Superior, por intermédio da Seplan, poderá realizar remanejamentos internos de crédito orçamentário entre UGR's, visando otimizar a execução orçamentária em detrimento da garantia do regular funcionamento da IFES, com posterior recomposição assim que obtido créditos orçamentários provenientes de suplementações do tesouro (MEC) ou outras origens.

II - Dos valores estimados no âmbito da LOA, fica direcionado para contingência:

- a) 100% da ação 21D7, no montante de R\$ 20.000,00 ;
- b) 66,66% da ação 4572, no montante de R\$ 200.000,00 ;
- c) 12,50% da ação 20GK, no montante de R\$ 50.000,00 ; e
- d) 50% da ação 216H, no montante de R\$ 50.000,00.

III - Caso haja suplementação do orçamento da Unifesspa, a Administração Superior, por Intermédio da Seplan, elaborará um plano de aplicação dos recursos para posterior execução, priorizando, nesta ordem:

- a) Funcionamento básico da Instituição (Atividades finalísticas e de suporte).
- b) Priorização das demandas de Viagem de Campo; Funcionamento das Unidades Acadêmicas; e Funcionamento das Unidades Administrativas.
- c) Recomposição de recursos eventualmente remanejados de UGR's, nos termos dos Incisos I e II deste art.4º.

IV - Caso não ocorra suplementação orçamentária do orçamento aprovado na LOA-2025 em tempo oportuno, suficiente para atender a programação das despesas da Unifesspa, a Administração Superior convocará o Consad para discutir e decidir alternativas mitigadoras da falta de financiamento público.

V – A hipótese do Inciso I não atinge contratos cujo financiamento tem a seguinte origem de recursos:

- a) Receita própria diretamente arrecadada.
- b) Receita proveniente de Convênios.
- c) Termo de Execução Descentralizada (TED), incluindo recursos do PAC.
- d) Orçamento com indicativo de resultado primário cuja execução é obrigatória (ex. RP 6, 7, 9 e outros).

VI) - A Administração Superior, por intermédio da Seplan, poderá encaminhar pedidos de alteração orçamentária envolvendo mudança de GND (Grupo de Natureza de Despesa) ou Ação de governo, desde que seja para assegurar o pleno funcionamento da IFES.

VII) – O disposto no inciso anterior não se aplica aos recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES, ação 4002), que deve ser mantido integralmente para a finalidade para a qual foi originalmente estimado no âmbito do PLOA e LOA-2025.

Art. 5º A Administração Superior, em tempo oportuno, através da Pró-Reitoria de Administração (Proad) e da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Seplan), elaborará proposta de Resolução estabelecendo as normas e prazos para o encerramento do exercício no âmbito da Unifesspa para deliberação deste Consad.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 23 de junho de 2025.

Francisco Ribeiro da Costa

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração



Emitido em 24/06/2025

RESOLUÇÃO Nº 108/2025 - SEGE (11.72)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 25/06/2025 10:59)

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA

REITOR

1559259

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **108**, ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **24/06/2025** e o código de verificação: **740e19933b**